



Diretrizes do Grupo Fiat para Conflitos de Interesses

Atividades Comerciais

As pessoas sujeitas ao Código de Conduta (“funcionários”) nunca deverão aceitar ou solicitar ofertas referentes a entretenimento, refeições, brindes, outros benefícios, serviços pessoais ou favores provenientes de parceiros comerciais.

O funcionário poderá aceitar o oferecimento de refeições na qualidade de convidado de um parceiro comercial desde que tais refeições oferecidas voluntariamente, atendam a um propósito comercial legítimo e façam parte integrante da agenda de trabalho (p.ex.: almoço durante um seminário ou reunião, coquetel após reuniões ou jantar como parte de um período continuado de trabalho). O funcionário não deve aceitar mais de uma refeição desta natureza por semana, qualquer que seja o autor do convite, nem mais de uma refeição desta natureza por mês de um mesmo parceiro comercial, salvo em caso de circunstâncias especiais. Os funcionários têm a obrigação de informar seus supervisores, ou o Compliance Officer ou o Departamento de Recursos Humanos, de forma sistemática (no mínimo uma vez ao ano) acerca da frequência, da natureza das refeições e do entretenimento pagos por parceiros comerciais.

É vedado ao funcionário aceitar viagens e estadias pagas por parceiros comerciais. Excepcionalmente, pode aceitar uma viagem de trabalho em uma aeronave pertencente ao parceiro comercial, sujeito, porém, à aprovação prévia de um supervisor imediato e do Compliance Officer. Caso um parceiro comercial venha a pagar acomodações ou forneça acomodação interna, os funcionários deverão determinar o valor justo de mercado da diária oferecida, efetuar o pagamento correspondente ao parceiro comercial e solicitar reembolso por meio de seu relatório de despesas.

O comparecimento a eventos e atividades esportivas, shows ou outras formas de entretenimento ou atividades sociais, como convidados de um mesmo parceiro comercial, não deve ser aceito por mais de duas vezes em um mesmo ano. Um representante da empresa anfitriã deverá estar presente.

Caso algum funcionário do Grupo Fiat recorra a fornecedores, revendedores ou clientes para fornecimento de bens ou serviços de natureza pessoal, tais bens



ou serviços deverão ser pagos ao valor justo de mercado e o pagamento deverá estar devidamente documentado. Na medida em que haja um fornecedor, revendedor ou prestador de serviços que não seja um parceiro comercial do Grupo Fiat, o mesmo terá preferência sobre os fornecedores, revendedores ou prestadores de serviços com os quais o funcionário tenha relacionamento por motivos comerciais.

É proibida a solicitação ou aceitação de assistência financeira pessoal de qualquer tipo da parte de um fornecedor, revendedor ou cliente.

É proibido aceitar o patrocínio de um fornecedor, revendedor ou outro cliente para eventos do Grupo Fiat, aniversários, aposentadoria ou outras celebrações da empresa. Do mesmo modo, nenhum funcionário, seja por conta própria ou por conta da empresa, poderá solicitar ou aceitar a participação de fornecedor em atividades beneficentes patrocinadas pelo funcionário ou pela empresa. Tal participação poderia introduzir no processo de seleção de fornecimento elementos outros que não os critérios de custo, qualidade e prazo de entrega.

Os funcionários e seus familiares não devem solicitar brindes ou aceitar outros benefícios pessoais dos fornecedores, revendedores ou outros clientes da Fiat. Materiais promocionais e outros itens de valor econômico de pouca monta poderão ser aceitos se dados de forma voluntária e desde que não seja provável que os brindes possam influenciar a avaliação ou as ações de um funcionário no exercício de suas atividades. Brindes de valor superior a € 100,00 (cem euros) não devem ser aceitos e a pessoa que pretende conceder o brinde deve ser informada das diretrizes do Grupo Fiat a esse respeito.

Se os funcionários tiverem qualquer dúvida (p.ex., em um contexto internacional em que a recusa de um brinde seria tido como descortês), deverão submeter a questão à análise do seu supervisor direto, ou do Compliance Officer ou do Departamento de Recursos Humanos ou do Departamento Jurídico.

Os funcionários poderão valer-se de descontos e outras promoções oferecidos por fornecedores, revendedores ou clientes do Grupo Fiat, desde que tais descontos sejam disponibilizados a todos os funcionários do Grupo Fiat. Fica proibido aceitar descontos que tenham sido solicitados ou negociados para obter ou fornecer bens ou serviços em nome do Grupo Fiat ou que sejam oferecidos a apenas um grupo limitado de funcionários.

Para evitar exposição a situações de conflitos de interesse, os funcionários estão obrigados a manter um Registro de Refeições e Entretenimento, nos



termos das diretrizes e da legislação local. O Registro deve incluir todas as refeições e todos os entretenimentos concedidos por fornecedores, revendedores, clientes e quaisquer parceiros comerciais potenciais.

Atividades externas

Os funcionários não poderão atuar como integrantes do Conselho de Administração de entidades com fins lucrativos, salvo mediante a aprovação prévia e por escrito de superior hierárquico. Os funcionários não poderão atuar em atividades comerciais privadas recorrentes que interfiram com suas obrigações para com o Grupo Fiat, salvo mediante aprovação prévia por escrito do supervisor pertinente, nem trabalhar ou de outro modo prestar serviços remunerados a parceiros ou concorrentes comerciais.

Cada funcionário tem a obrigação de informar por escrito a seu supervisor direto, ou Compliance Officer, ou Departamento de Recursos Humanos ou Departamento Jurídico, se mantém ou se propõe a manter relações comerciais de natureza financeira, societária, profissional, familiar ou social com o Grupo Fiat ou outra modalidade que possa influenciar (ou ser percebido como influenciando) a imparcialidade de sua atuação perante terceiros.

Enquanto pessoas físicas, os funcionários poderão participar de entidades comunitárias, governamentais, educacionais e cívicas e poderão atuar como membros de Conselho de Administração ou de diretoria de entidades tais como clubes privados, instituições de ensino e de benemerência, desde que tal participação não interfira com suas obrigações enquanto funcionários do Grupo Fiat.

Participação acionária

Os funcionários do Grupo Fiat e seus familiares imediatos não poderão deter, direta ou indiretamente, qualquer participação acionária não informada que de algum modo poderia influenciar parceiros comerciais ou outras empresas que mantenham ou se proponham a manter relações comerciais com o Grupo Fiat.

Representando a Fiat

Os funcionários que atuem ou participem de conselhos ou diretorias de entidades comunitárias, governamentais, educacionais, cívicas ou outras entidades sem fins lucrativos enquanto representantes da empresa deverão obter aprovação prévia do Departamento de Recursos Humanos.

Qualquer pró-labore, honorário, reembolso de despesas ou outra remuneração por conta de entrevistas, palestras ministradas ou produção de artigos que expressem o ponto de vista da empresa ou que discutam suas atividades serão



pagos ou pagáveis ao Grupo Fiat. O teor da apresentação está sujeito à aprovação da área de Comunicação Corporativa.